CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS Nº 289/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

TERMO CONTRATUAL QUE CELEBRA ENTRE SI, O MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA **BANCO BRADESCO S/A**, CNPJ: **60.746.948/0001-12,** NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nos 04.214.419/0001-05, com sede à Avenida Octogonal, SQ 121, 187 Bairro Jardim Primavera 47850-000, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ONDUMAR FERREIRA BORGES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1342764935 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.930.175-01, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, representada neste ato pelo senhora Dra. Caroline da Silva Castelo Branco Ledoux, Secretária Municipal da Fazenda**,** designada como gestora desta contratação, assistidos juridicamente, pela Procuradoria Geral do Município, através da senhora Procuradora Élese Mendes da Silva e, do outro lado, o **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, estabelecida à Rua Cidade de Deus, s/n.º - Vila Yara – Osasco – São Paulo – CEP 06029-900, danilod.oliveira@bradesco.com.br, Telefones (71) 99680-1572 ou (11) 3684-6323, representada legalmente neste ato, pela senhora Edinéia Rosa Cecílio, brasileira, bancária, portadora do RG: 22.082.539-7 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 129.770.258-12, e-mail edineia.cecilio@bradesco.com.br e

pela senhora Michelle de Lima Soares Gardezani, brasileira, bancária, portadora do RG: 24289267 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 281.357.998-02, e-mail michelle.gardezani@bradeso.com.br, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA;** firma o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica n.º 002/2026, pelo Prefeito Municipal em 04/11/2026; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/21 e às cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de forma contínua, visando os pagamentos a seguir:**
a) pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos e inativos, da administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA;
b) pagamento da remuneração dos funcionários contratados por empresas terceirizadas para prestação de serviços à administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; (não obrigatório, condicionado a avaliação e aprovação pela empresa terceirizada contratada), sob demanda, conforme solicitação, gestão e fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, consta no processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 002/2026.

LOTE ÚNICO: SERVIÇOS BANCÁRIOS DIVERSOS					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de forma	Serviços contínuos estimados	1	R$ 7.600.000,00	R$ 7.600.000,00

	contínua, visando os pagamentos a seguir: a) pagamento da remuneração, proventos e benefícios de servidores ativos e inativos, da administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; b) pagamento da remuneração dos funcionários contratados por empresas terceirizadas para prestação de serviços à administração direta do Poder Executivo do Município de Luís Eduardo Magalhães/BA; (não obrigatório, condicionado a avaliação e aprovação pela empresa terceirizada contratada), sob demanda, conforme solicitação, gestão e fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.	para o período de 60 (sessenta) meses.			
	VALOR GLOBAL			**R$ 7.600.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA NATUREZA CONTINUADA

O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura fixada neste instrumento, considerando a natureza continuada do objeto, cuja execução se destina ao atendimento de necessidade pública permanente e recorrente da Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro. A caracterização dos serviços como contínuos decorre da necessidade de manutenção ininterrupta das atividades de processamento, gerenciamento e operacionalização da folha de pagamento, cuja eventual descontinuidade poderá

comprometer o regular funcionamento das atividades administrativas e o pagamento da remuneração, proventos e demais benefícios abrangidos pela contratação.

Parágrafo Segundo. O prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os limites, requisitos e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação, atestada a regular execução do objeto e haja interesse da Administração e concordância da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedida da correspondente justificativa administrativa e das demais providências exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE adotará, em conjunto com a CONTRATADA, observados os procedimentos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-correntes em nome dos servidores ativos e inativos, para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo municipal.

§ 1.º. Os serviços deverão ser prestados em âmbito nacional.

§ 2.º O CONTRATANTE está isento de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital ou neste Contrato.

§ 3.º. A CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantação e início da prestação do serviço, a contar da data de assinatura deste instrumento.

§ 4.º. Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas correntes e a consequente transferência dos recursos visando o pagamento do funcionalismo público municipal, além da disponibilização da estrutura para recebimento dos valores relativos a tributos municipais.

§ 5.º Só será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação do serviço por interesse exclusivo do CONTRATANTE que impeça totalmente o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6.º A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão de dados consignados no arquivo em meio digital apresentado pelo CONTRATANTE, limitando-se a recebê-lo e processá-lo;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, decorrentes do presente Contrato:

I - prestar os serviços na forma ajustada, em estrita observância às especificações técnicas constantes em sua proposta e no Termo de Referência, de forma que os serviços avençados cumpram sua finalidade, respondendo pela qualidade dos serviços;

II - obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos serviços;

III - manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, obrigando-se a apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV - prestar o serviço objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todos as obrigações assumidas no presente contrato, ficando o Município isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta corrente do servidor;

V - efetuar o crédito dos valores nas contas-correntes dos servidores ativos e inativos na mesma data contábil (D+O) em que for feita a transferência dos recursos pelo CONTRATANTE, devendo estar disponível em (D+1), nas datas previstas no calendário de pagamento do funcionalismo municipal;

VI - repassar ao CONTRATANTE, até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês, os dados cadastrais da conta corrente que for aberta em nome dos servidores ativos e inativos, assim como as mudanças de agência de pagamento, sob pena de responsabilização civil e administrativa, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a veracidade das informações;

VII - providenciar a pré-abertura de conta corrente dos servidores ativos e inativos, interagindo com o CONTRATANTE, no sentido de entregar os documentos necessários à assinatura dos contratos, sem prejuízo de viabilizar o comparecimento na agência;

VIII - arcar com as despesas decorrentes das aberturas de contas correntes, tais como material de divulgação e postagem, cabendo ao CONTRATANTE somente orientar os servidores ativos e inativos acerca do procedimento;

IX - bloquear o cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

X - executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores ativos e inativos municipais e outros a que tiver acesso;

XI - apresentar ao CONTRATANTE, semestralmente, relatório que comprove o índice de Basiléia, a fim de demonstrar a condição econômico-financeira exigida para perfeita execução dos serviços contratados;

XII - disponibilizar, instalar e manter, às suas expensas, sistema *software* com aplicativo via *web*, atendendo aos padrões do CONTRATANTE, conforme determinado no item 3.3.5 do Anexo I;

XIII - indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos do CONTRATANTE na operacionalização do sistema;

XIV - disponibilizar ao CONTRATANTE, de forma *on line,* o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores ativos e inativos;

XV - realizar todas as adaptações de seus *softwares,* necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

XVI - manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

XVII - solicitar a anuência do CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o CONTRATANTE ou com seus servidores ativos e inativos;

XVIII - responsabilizar-se pela montagem, instalação, ajustes, manutenção e segurança dos terminais de autoatendimento;

XIX - disponibilizar uma Central de Atendimento para esclarecer dúvidas dos servidores no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato;

XX - zelar para que o serviço seja executado dentro dos padrões de qualidade a eles inerente;

XXI - responder pela idoneidade, conduta e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e pela consequência dos atos praticados por eles, na execução dos serviços contratados;

XXII - cumprir durante a execução do Contrato todas as leis e regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes;

XXIII - facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

XXIV - responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou

culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XXV - responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores.

XXVI - responsabilizar-se por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo que for assegurado nas leis sociais e trabalhistas na condição de única e exclusiva empregadora;

XXVII - acatar alterações de domicílio bancário solicitadas pelos servidores ativos e inativos no ato da formalização da abertura das contas-correntes;

XXVIII - não recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta corrente de servidores ativos e inativos, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil;

XXIX - realizar os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informar ao CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no primeiro dia útil após a sua recepção;

XXX - disponibilizar em até 01 (um) dia útil após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pelo CONTRATANTE, com relação aos valores pagos e não pagos aos servidores ativos e inativos;

XXXI - manter permanentemente informada a Secretaria da Fazenda sobre qualquer conta existente em nome do CONTRATANTE, para sua regularização e acompanhamento;

XXXII - tratar com prioridade as ordens bancárias cujos favorecidos são contas do próprio CONTRATANTE;

XXXIII - preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

XXXIV - observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores ativos e inativos, para o procedimento inicial de abertura das contas correntes;

II - enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores ativos e inativos à agência da CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via *web* disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário pela CONTRATADA;

III - emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando à CONTRATADA em até 01 (hum) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA, na forma do inciso II supra;

IV - realizar a abertura da conta corrente, CONTA DE FOLHA DE PAGAMENTO, na agência da CONTRATADA para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores ativos e inativos, bem como, os bloqueados e/ou estornados em função de lançamentos indevidos decorrentes de erros operacionais por parte do CONTRATANTE;

V - adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta corrente na instituição financeira CONTRATADA;

VI - providenciar a transferência à CONTRATADA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores ativos e inativos, através de transferência bancária;

VII - adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituição financeira;

VIII - encaminhar à CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o calendário para pagamento dos servidores ativos e inativos, inclusive o do 13° salário, quando devido;
IX - fornecer à CONTRATADA os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do CNPJ ou CPF antes do crédito, por meio magnético e conforme *layout* dos arquivos ajustado entre as partes;
X - o CONTRATANTE deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis / gestores do contrato para operacionalização do pagamento.

XI - exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados.
Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor ofertado pela CONTRATADA é de **R$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais)**, devendo o pagamento ser efetuado em moeda corrente no Brasil, à vista, sem qualquer desconto.

§ 1.º O pagamento será efetuado pela CONTRATADA em parcela única, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados da assinatura do contrato, mediante depósito ou transferência para a **CONTA CORRENTE Nº 11.008-6, AGÊNCIA Nº 4624-8, DO BANCO DO BRASIL**, de titularidade do Município de Luís Eduardo Magalhães. A CONTRATADA deverá comunicar a efetivação do pagamento por meio do e-mail licitacao@pmlem.ba.gov.br com o respectivo comprovante anexado.

§2.º O atraso no pagamento implicará em multa punitiva de 2% (dois por cento) e atualização monetária pelo IPC-FIPE, assim como juros de 1% (um por cento) ao mês.

§3.º. Caso o contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida parcela do valor pago. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela CONTRATADA e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pelo IPC-FIPE do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que for adotado pelo CONTRATANTE, para substituí-lo, desde que devidamente justificado e ouvida, necessariamente, a Procuradoria Jurídica, em processo fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO, DA REPACTUAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O valor previsto na Cláusula Sexta deste Contrato poderá ser objeto de reajuste, revisão ou, quando juridicamente aplicável, repactuação, observadas as condições, os requisitos e os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, com a finalidade de preservar as condições econômicas originalmente pactuadas.

§1º. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, o valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, previsto na Cláusula Sexta, será atualizado na forma estabelecida no Termo de Referência, quando preenchidos os requisitos legais para o reajustamento.

§2º. A revisão dos valores contratuais poderá ocorrer, a qualquer tempo, quando configurada hipótese legal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou demais situações admitidas pela legislação, desde que devidamente demonstrados o evento, seu impacto econômico e o nexo causal com as obrigações contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. Os valores contratados serão igualmente revistos, para mais ou para menos, quando, após a apresentação da proposta, houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposição legal que produza comprovada repercussão sobre as condições econômicas do contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. O contrato poderá ser alterado, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservados o objeto, sua finalidade e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

§ 5º. Nas alterações unilaterais promovidas pela Administração, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto contratado.

§ 6º. Na hipótese de alteração unilateral que aumente ou reduza os encargos de qualquer das partes, deverão ser adotadas, no mesmo instrumento de alteração, as providências necessárias à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:
I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1o. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2o. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o CONTRATANTE na forma estabelecida no capítulo 21 do Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos materiais entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. O acompanhamento e gestão da execução deste contrato serão realizados pelo (a) Servidor (a) **CAROLINE DA SILVA CASTELO BRANCO LEDOUX,** Secretária Municipal da Fazenda, designado (a) Gestor (a) Operacional do referido contrato.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhaes/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 04 de novembro de 2026.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAROLINE DA SILVA CASTELO BRANCO LEDOUX
Secretária Municipal da Fazenda
GESTORA DO CONTRATO

ÉLESE MENDES DA SILVA
Procuradora Geral do Município

BANCO BRADESCO S/A CNPJ 60.746.948/0001-12 Edinéia Rosa Cecílio CPF/MF o n.º 129.770.258-12 **CONTRATADA**	**BANCO BRADESCO S/A** CNPJ 60.746.948/0001-12 Michelle de Lima Soares Gardezani CPF/MF o n.º 281.357.998-02 **CONTRATADA**